

PORTARIA Nº 938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202121558	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CTA	ACADEMY CENTRO DE TREINAMENTO EM ANATOMIA E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA.	RUA ANTÔNIO MARCONDES, 285, SEDE, VILA DOM PEDRO I, SÃO PAULO/SP
2	202114176	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MASTER DE PARAUPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUPEBAS/PA

PORTARIA Nº 939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.021739/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 99/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES nº 872, de 30 de agosto de 2022, que instaurou Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Cariacica - FAC DE CARIACICA (cód. e-MEC nº 1727), mantida pelo Instituto Viva Espírito Santo (cód. e-MEC nº 18352), inscrito no CNPJ sob o nº 33.989.110/0001-87.

Art. 2º Determinar a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 201209102, que trata do credenciamento da FAC DE CARIACICA.

Art. 3º Determinar o arquivamento do Processo em referência, considerando o esgotamento de sua finalidade.

Art. 4º Notificar a FAC DE CARIACICA acerca do teor desta decisão, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 940, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.022132/2022-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 78/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade Fernão Dias - FAFE (cód. e-MEC nº 1806), mantida pela Faculdade Antônio Agu Ltda. (cód. e-MEC nº 1199), inscrita no CNPJ sob o nº 03.475.713/0001-08.

Art. 2º Aplicar a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201307902 que trata do credenciamento da FAFE.

Art. 3º Notificar a FAFE acerca da instauração do presente procedimento sancionador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 941, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 71 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.004060/2019-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 98/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento sancionador, em face da Faculdade de Amambai - FIAMA (cód. e-MEC nº 1204), mantida pela Associação Educacional de Amambai (cód. e-MEC nº 814), inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.938/0001-49.

Art. 2º Aplicar a medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos protocolados ou que venham a ser protocolados pela FIAMA, relativos ao credenciamento de cada instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica.

Parágrafo único. Os processos de que tratam o caput somente poderão ser concluídos após o encerramento do processo em epígrafe.

Art. 3º Notificar a Faculdade de Amambai - FIAMA acerca da instauração do presente procedimento sancionador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 942, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em observância ao disposto nos artigos 58, 61 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 65/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, constante do Processo SEI nº 23000.031989/2021-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade Parque - FAP (cód. e-MEC nº 4538), mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 2869), inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.838/0001-93.

§ 1º A Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME deve informar ao Ministério da Educação - MEC acerca dos alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

§ 2º A Escola e Faculdade Parque Ltda. - ME deve apresentar ao Ministério da Educação o comprovante de publicação da decisão de credenciamento no seu site institucional na WEB.

Art. 2º Notificar a FAP, por meio eletrônico, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, acerca do teor desta decisão, assim como cientificá-la acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.

Art. 3º Determinar o arquivamento do processo em epígrafe, após o transcurso do prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.099004/2022-71, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02/12/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 169/2021-PROGEP, publicado no DOU de 22/10/2021, homologado conforme Edital nº 189/2021-PROGEP, publicado no DOU em 02/12/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Matemática.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.595, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a UFPE, por 06 (seis) meses, à empresa RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (CNPJ nº 15.185.122/0001-77), cumulada com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dispensa, totalizando valor de R\$ 61.205,81 (sessenta e um mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), penalidades previstas no subitem 14.2.3 do Projeto Básico, Anexo I do Contrato nº 34/2021, combinada com a multa estabelecida no subitem 14.2.2.2 do mesmo instrumento, e no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93. (Processo nº 23076.035155/2022-21)

ALFREDO MACEDO GOMES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.398, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020181/2022-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga, por seis meses, o prazo de validade do credenciamento do Laboratório DB - Medicina Diagnóstica LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.433.420/0001-40, concedido por meio da Portaria DENATRAN nº 571, de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica prorrogado, por seis meses, o prazo de validade do credenciamento do Laboratório DB - Medicina Diagnóstica LTDA., inscrito no CNPJ nº 12.433.420/0001-40, situado na Rodovia BR 376, nº 11.313, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.010-500, concedido pela Portaria DENATRAN nº 571, de 2018, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 558, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o resultado do processo licitatório veiculado no Edital de Leilão nº 01/2022 e adjudica os respectivos objetos às proponentes vencedoras.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a ordem de classificação das propostas econômicas resultantes da Sessão Pública do Leilão nº 01/2022, ocorrida em 18 de agosto de 2022;

Considerando a decisão da Comissão Especial de Licitação do Leilão nº 01/2022, que habilitou as proponentes classificadas em primeiro lugar, bem como o decurso do prazo sem interposição de recurso contra a referida decisão;

Considerando que as etapas do procedimento licitatório foram regularmente executadas, em estrita observância às disposições editalícias; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.035262/2022-43, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Homologar o resultado do processo licitatório do Leilão nº 01/2022, relativo à concessão dos aeroportos do Bloco Aviação Geral (Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT) e Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR)), Bloco Norte II (Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE) e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre -

